



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 49/24**

**PROJETO DE LEI N° 53/2024**

Altera a Lei n° 2.596, de 03 de outubro de 2001, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

**Art. 1º** A ementa da Lei n° 2.596, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) e dá outras providências correlatas”

**Art. 2º** A Lei n° 2.596, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI), com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas;

IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar conhecimento a assuntos que envolvam problemas relacionados às pessoas idosas;

VII – elaborar o Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

II – 05 (cinco) representantes de Secretarias Municipais – Assistência e Desenvolvimento Social; Saúde; Educação, Cultura; e Finanças.

III – 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV – 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**Art. 3º** O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

**Art. 4º** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Outras normas de organização do conselho poderão ser definidas em Decreto.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de agosto de 2024.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida**  
Presidente